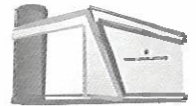




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 002/22
Processo nº 009/22

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E KC MARQUES CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Soares dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua José Antonio de Oliveira, 370, Parques das Árvores, Vice Presidente, Vereadora Mirian Vanessa Pires, brasileira, divorciada portadora do RG nº 43.521.449-4 e CPF sob o nº 358.588.498-90, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164, Jardim José Ometto II, e Secretária, Ana Júlia Casagrande, brasileira, solteira, portadora do RG nº 46.643.380 e do CPF sob nº 385.939.748-64, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua José Claudinei Michielin, 149 Center Martini, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa KC Marques Construção e Comércio LTDA ME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Reverendo Alva Hardie nº 105, Jardim Santa Olívia II, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 13.376.500/0001-74 e Inscrição Estadual sob o nº 182.082.823.115, neste ato, representada pelo Sócio-Proprietário Kleverson Marques da Silva, portador do RG nº 27.749.054-6 e CPF sob o nº 192.052.198-43, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Rua Duque de Caxias nº 208 Jardim Belvedere, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Execução de projeto e fiscalização de obra para construção de garagem, reforma do telhado, pintura do prédio e sistema fotovoltaico para a Câmara Municipal de Araras, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo III, e da proposta comercial da CONTRATADA encartada às fls. 312 do processo nº 009/2022 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade obriga-se a executar o serviço objeto deste contrato em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor pago pela Câmara para execução do serviço será de R\$ 64.540,48 (Sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

3.2 – Os pagamentos serão realizados, no prazo de 07 (sete) dias a contar da entrega do projeto e mediante NFe pela CONTRATADA, que responderá aos serviços efetivamente executados e aprovados, e o pagamento da fiscalização será efetuado durante a execução da obra.

3.3- Aprovada as medições, o licitante vencedor poderá emitir a nota fiscal eletrônica- Fatura (NFe), e os pagamentos serão realizados no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento da NFe.

3.4- Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias (IGPM-FGV), em observância ao que dispõe o art. 40, Inc. XIV “C” e art. 55, inc. III, da Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DA VISTORIA

4.1 – A Empresa providenciará fiscalização e vistoria completa na obra realizada, por profissional qualificado.

4.2 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

4.2.1 – Rejeitará no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

4.2.2 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação do profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

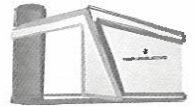
5.1 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminadas no Anexo I deste Convite nº 001/2022;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais utilizados nos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- d) Atender as determinações da Contratante;
- e) A Contratada garantirá pela qualidade e execução dos serviços executados
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP, referente ao objeto do presente contrato, devidamente recolhida e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA

6.2 – São obrigações da Contratante:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;
- c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

6.3 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1 – Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

8.2 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.05– Serviços Técnicos Profissionais.

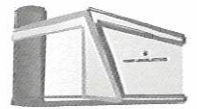
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 02 de junho de 2022.

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Rodrigo Soares dos Santos
Presidente


Mirian Vanessa Pires
Vice-Presidente



Ana Julia Casagrande
Secretária

Contratada

KC MARQUES CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Kleverson Marques da Silva
Sócio Proprietário

Testemunhas:


Adriana Mathias Albertti
Contadora


Rosangela Castro do Nascimento
Agente Financeiro